Formulário de Resposta de Recurso

ALTERAÇÃO DO GABARITO

RECURSOS QUANTO A GABARITOS PRELIMINARES DA PROVA ESCRITA

Protocolo: 0000000033

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE - EDITAL Nº 02/2026 - GERAL

RECURSO QUANTO A GABARITOS PRELIMINARES DA PROVA ESCRITA

RESPOSTA A RECURSO

PS 29 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM (CUIDADOS CORONARIANOS)

Nº DA QUESTÃO: 39

Gabarito da Banca: C | Gabarito Pleiteado: B

A questão versa sobre as atribuições do Técnico de Enfermagem com base na Lei do Exercício Profissional (Lei nº 7.498/1986). O gabarito preliminar marcou a alternativa C. No entanto, os artigos 12 e 15 da referida lei estipulam categoricamente que as atividades do Técnico de Enfermagem somente podem ser desempenhadas sob a orientação e supervisão do Enfermeiro. A presença de um médico plantonista não substitui a supervisão do Enfermeiro para o exercício da enfermagem.

Documentação Legal:

Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986 (Lei do Exercício Profissional).

Decreto Federal nº 94.406, de 08 de junho de 1987.

"Com base no Artigo 15 da Lei Federal nº 7.498/1986:"

'Art. 15. As atividades referidas nos arts. 12 e 13 desta lei [Técnicos e Auxiliares], quando exercidas em instituições de saúde, públicas e privadas, e em programas de saúde, somente podem ser desempenhadas sob orientação e supervisão de Enfermeiro.'

"A presença do médico plantonista não supre nem dispensa a supervisão do Enfermeiro exigida por lei federal, sendo a alternativa B a única juridicamente válida."

Solicita-se a alteração do gabarito oficial para a Alternativa B.

RESPOSTA DA BANCA: DEFERIDO

ALTERNATIVA DEFERIDA: B

JUSTIFICATIVA: JUSTIFICATIVA: Conforme o Art. 15 da Lei nº 7.498/1986, as atividades referidas nos arts. 12 e 13 desta lei, quando exercidas em instituições de saúde, públicas e privadas, e em programas de saúde, somente podem ser desempenhadas sob orientação e supervisão de Enfermeiro. A alternativa A não encontra amparo na lei, que não prevê exercício autônomo das atividades de nível médio após prazo de registro no Coren. A alternativa C não encontra amparo na lei, que não prevê dispensa da supervisão do Enfermeiro em razão da presença de médico plantonista. A alternativa D não encontra amparo na lei, que não prevê coordenação ou supervisão das atividades por Técnico de Enfermagem. A alternativa E não encontra amparo na lei, que não prevê livre execução das atividades nem limita a atuação do Enfermeiro à assinatura de relatório mensal.

Referência: BRASIL. Lei nº 7.498, de
25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Arts. 12, 13 e 15.